

EMPRESA TURÍSTIVA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LITITADA

ZONA 4D

REGULAMENTO

Artº 1º - Os lotes previstos nesta fase, possuem os números 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, indicados na planta de loteamento aprovada, destinando-se à construção de moradias unifamiliares agrupadas e blocos de apartamentos também agrupados.

Artº 2º - As moradias a construir não deverão ter mais de dois pisos e os blocos de apartamentos três, sendo o piso térreo resultado de um aproveitamento em socalco, devido à inclinação do terreno.

Artº 3º - Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§ primeiro - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os de outros lotes contíguos, segundo solução a aprovar pel acâmara Municipal do Concelho.

§ segundo - O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,50m.

Artº 4º - Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,70m e, de preferência sebes vivas.

Artº 5º - No demais que não fique expesso neste regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.